



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Entendimento Firmado – Finanças Públicas**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 5002/2005 – TCDF**

**REPASSE DE RECURSOS. COMPETÊNCIA  
PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS.<sup>1</sup>**

(...) III. firmar entendimento de que o repasse de recursos da União para as áreas de educação, saúde e segurança, imposto pelo art. 21, inciso XIV, da [CF](#) e pela [Lei n.º 10.633/02](#), não se amoldam à hipótese prevista no art. 71, inciso VI, da [CF](#), por estarem os órgãos dessas áreas integrados à estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, competindo a este Tribunal de Contas o exercício do controle externo sobre a aplicação desses recursos pelo governo local;

IV. alertar os órgãos contemplados com recursos do Fundo Constitucional do DF que as respectivas Contas Anuais devem abarcar a aplicação desses valores;

V. resolver pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte, solicitando à Presidência providências junto ao Governo do Distrito Federal para que promova junto ao Ministério da Fazenda o cumprimento do artigo 4º da [Lei n.º 10.633/02](#), alertando que o fato está interferindo na autonomia do Distrito Federal, pois impossibilita o cumprimento dos princípios contábeis da Entidade e da Oportunidade, dos princípios orçamentários da Unidade e Universalidade e dos artigos 2, 3, 4, 6 e 11 da [Lei n.º 4.320/64](#);  
(...).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.